



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

### DECRETO Nº 125/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Adota medidas de restrição contidas no Decreto Estadual nº 25.859/2021, para enfrentamento da Covid-19, e tornam sem efeito alguns dispositivos dos Decretos Estaduais nº 25.940 e 25.941/2021, no âmbito do Município de Cerejeiras.

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO** que, segundo o STF, o Poder Executivo Municipal não pode contrariar as disposições do Governo Estadual, mas apenas suplementá-las;

**CONSIDERANDO** que a situação atual do Município de Cerejeiras é preocupante, tendo em vista o aumento considerável de números de casos ativos e de óbitos no Município, conforme Boletim Epidemiológico datado de 30/03/2021;

**CONSIDERANDO** que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos munícipes, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica mantido o distanciamento social NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, seguindo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus definidas no Decreto Estadual nº 25.859/2021.

**Art. 2º.** Torna sem efeito no âmbito do município de Cerejeiras o disposto no inciso X, do § 1º, do artigo 18, do Decreto Estadual nº 25.940/2021, mantendo em funcionamento as atividades religiosas, sendo 30% para fase 1, **tão somente** das 6h da segunda as 21h da sexta-feira, conforme rege o artigo 15, inciso II, do Decreto Estadual nº 25.859/2021,



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

com **exceção** dos feriados, restrição imposta pelo § 3º, do artigo do artigo 18 do aludido Decreto Estadual.

**Parágrafo único.** Não se aplica no município de Cerejeiras o contido no inciso XVI, do § 1º, do artigo 18, do Decreto Estadual nº 25.940/2021.

**Art. 3º.** Torna sem efeito no âmbito do município de Cerejeiras o disposto no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 25.941/2021, mantendo em funcionamento os restaurantes e lanchonetes, sendo 30% para fase 1, nos finais de semana e feriados **tão somente** para os localizados em rodovias, desde que não situados em área urbana, conforme rege o artigo 18, inciso XI, do Decreto Estadual nº 25.859/2021.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Lisete Marth**

Prefeita Municipal

**Viviany Bindi Baptista da Silva**  
Procuradora Geral do Município